



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 093/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JORDAN FRANCISCO SANTOS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.271.265/0001-37, com sede na Rua Silvio S. da Costa, Nº 879 – Apto 25, Bairro Santa Luzia, em São Pedro do Sul-RS, neste ato representada, por seu proprietário **JORDAN FRANCISCO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4089399581 e CPF nº 018.673.160-48 doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com a observância a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2021**, constante da solicitação nº 3553/2021, sob protocolo nº 5751/2021, proveniente da Secretaria Municipal da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO**, campeonato estes organizados pelo Departamento de Esportes.

1.2. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR 6), instituída pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores.

1.3. Na equipe de arbitragem da **CONTRATADA**, para o ano de 2021, deverão obrigatoriamente fazer parte da mesma no mínimo **20% de ÁRBITROS FEDERADOS** por rodada de futebol de campo, comprovadamente através da apresentação de **CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO OU DIPLOMA ORIGINAL** que estiver em nome de cada árbitro indicado, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

1.4. Todos os árbitros, bem como os auxiliares, assistentes e anotadores da **CONTRATADA**, deverão estar devidamente uniformizados e disporem de todos os materiais de trabalho necessários.

1.5. Caso em algum jogo a equipe de arbitragem não estiver completa, a **CONTRATADA** pagará multa referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da partida ou, ser for torneio/competição fechada, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma.

1.6. Os serviços serão prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, estadia, alimentação, fardamento, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

1.7. Todos os árbitros, quando convocados pelo Departamento de Esportes e/ou JDD (Junta Disciplinar Desportiva) deverão comparecer a seção da mesma em data e horário previamente agendados para eventuais esclarecimentos de seu relatório em súmula.

1.8. Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pelo Departamento de Esportes, podendo variar de acordo com cada competição, englobando o perímetro urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

1.9. A equipe de arbitragem deverá:

a) realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc.);

b) executar os serviços adequadamente, a fim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;

c) relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;

d) realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;

e) preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso;

1.10. O Campeonato objeto deste Contrato, contará com a equipe de arbitragem composta por um árbitro, dois assistentes e um 4º árbitro por jogo, com as respectivas funções de acordo com as regras oficiais.

1.11. Caso seja necessário, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.

1.12. Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1.13. Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.

1.14. Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1 A prestação dos serviços terá início previsto em 31 de outubro, com previsão de término em 28 de novembro de 2021, e uma estimativa de 15 (quinze) jogos.

2.2.O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Administração (Departamento de Esportes) comunicará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes de seu início, da modalidade, campeonato/competição ou evento a ser realizado, indicando ainda a data, horário e local onde ocorrerão os mesmos.

2.3. A equipe de arbitragem deverá estar no local do evento informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, com antecedência mínima de 24 horas da data de realização dos jogos ou eventos, a escala dos árbitros e assistentes e/ou equipe que realizará as arbitragens.

2.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar ou transferir qualquer serviço previamente requisitado, em razão de caso fortuito ou força maior, devendo comunicar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 04 (quatro horas) que antecederem o início da partida ou competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a cargo da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão:3 – Secretaria Municipal da Administração

Unidade: 2 – Departamento de Cultura, Esporte e Desporto

Projeto/Atividade: 2037 Eventos e Premiações Esportivas

Elemento de Despesa:33.90.39.05.00.00 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

Código da Dotação: 100 Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O preço ajustado para a prestação dos serviços do presente instrumento é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

ITEM	MODALIDADE DO CAMPEONATO ESPORTIVO	QUANT.	UN. R\$	TOTAL R\$
1	ARBITRAGEM PARA A COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO PROFESSOR ARY RENAN SCHUCH	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1.O efetivo pagamento será ocorrerá mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 30489-5, Agência - 0434, do Banco SICREDI**, em nome da **CONTRATADA**.

5.2.O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega do item do referido serviço deste Contrato e com a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul (**CONTRATANTE**), constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do serviço realizado, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços acordados neste Termo Contratual estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após o envio das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal Administração, os serviços deverão ser prestados nos locais, horário e dia indicados pelo **CONTRATANTE**, com todos os custos por conta da **CONTRATADA**.

6.2. Caso haja necessidade por parte do **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada serviço de arbitragem da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

6.3. Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços de arbitragens, no mesmo dia, devendo assim, a **CONTRATADA** dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

6.4. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal da Administração, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do sr. **Ederson Wuillian Cassel**, Diretor do Departamento de Esportes vinculado à Secretaria Municipal Administração.

7.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

7.5. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

7.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.



7.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2 MULTA:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1 MULTA MORATÓRIA:

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados em Edital e neste contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. SUSPENSÃO:

8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a Administração Pública (**CONTRATANTE**) qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar de licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Administração Pública;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, a Administração Pública (**CONTRATANTE**), poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

com **toda a** Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública (**CONTRATANTE**), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.5. As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir o presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

9.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.

9.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

9.6. Todos os seus árbitros deverão ter capacidade e treinamento técnico atualizado e devidamente uniformizados para efetuar a arbitragem dos jogos nos dias, locais e horários em conformidade com as Tabelas Oficiais de cada competição, a ser posteriormente fornecida pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Administração.

9.7. Tomar providências para que a equipe de arbitragem esteja no local dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado pela tabela dos jogos.

9.8. Providenciar para que sejam relatadas em súmula as principais ocorrências verificadas na competição, inclusive faltas técnicas e disciplinares, descrevendo todos os detalhes e motivos das punições (cartões vermelhos), resultados dos jogos, horário de início e término dos jogos, assinatura dos árbitros e anotadores nos seus respectivos campos da súmula, bem como demais anotações para preenchimento completo das súmulas, podendo não ser realizado o pagamento do referido jogo caso o preenchimento esteja incorreto ou omisso em alguns dados.

9.9. Não permitir que pessoas estranhas ou não credenciadas permaneçam nos locais indicados para anotadores, comissões técnicas e atletas reservas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

9.10. Comparecer junto à sede do **CONTRATANTE** sempre que solicitado para prestar esclarecimentos ou qualquer informação requerida pelo mesmo.

9.11. Seguir orientações do **CONTRATANTE** com relação à escala de árbitros, buscando alternativas para soluções preventivas de possíveis problemas.

9.12. Providenciar a entrega da súmula do jogo ao representante do Departamento de Esportes, logo após a sua realização ou junto à sede do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 12 (doze) horas após o jogo, no caso de ocorrências que exijam relatórios extras.

9.13. Se houver necessidade discriminar sucintamente em relatório extra todos os casos que houver necessidade para posterior julgamento pela JDD.

9.14. Fazer com que todos os atletas cumpram a determinação, quanto ao uso da camiseta para dentro dos calções, conforme orientações da Confederação.

9.15. Os árbitros componentes da **CONTRATADA** não poderão ter vínculo com as equipes participantes das competições previstas, ou seja, não poderão participar de Comissões Técnicas, ser atleta ou integrante da Diretoria de equipes.

9.16. Cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes para a realização dos jogos ou eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

10.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

10.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

10.6. Efetuar pagamento a **CONTRATADA**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da rodada (independentemente do número de jogos), nos casos de cancelamento da rodada por motivo de mau tempo ou outro motivo que justifique o cancelamento, desde que a equipe de arbitragem não tenha sido avisada do cancelamento com antecedência mínima de 03 (três) horas, e tenha comparecido no local dos jogos. Neste caso considera-se rodada, o conjunto de jogos realizados na mesma data e no mesmo local, envolvendo uma única equipe de arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

10.6. Cobrar multa da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa de arbitragem por jogo, sempre que um jogo tenha iniciado com atraso superior a 05 (cinco) minutos, por motivação da equipe de arbitragem não se encontrar em quadra pronto para o início dos jogos.

10.7. Repassar a **CONTRATADA**, todas as despesas causadas às equipes participantes e ao **CONTRATANTE**, por motivo da não realização de jogo (s) pelo motivo de não comparecimento da equipe de arbitragem no local dos jogos, no horário determinado pela tabela da competição e após confirmação pela Comissão Organizadora.

10.8. Cobrar multa da **CONTRATADA**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da taxa de arbitragem de cada jogo, sempre que a equipe de arbitragem ou qualquer um de seus componentes não esteja devidamente uniformizado e com todo o material de trabalho, inclusive cronômetros e material de mesa, para o desenvolvimento dos jogos.

10.9. Enquadrar a **CONTRATADA** ou qualquer de seus membros, no Código de Justiça Desportiva do Departamento de Esportes, sempre que houver fato que justifique esta ação.

10.10. Fazer avaliação sistemática da atuação da equipe de arbitragem junto às equipes participantes e repassar as informações a **CONTRATADA**, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

10.11. Em caso de consignação de "WO" (não comparecimento de equipe), será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado por jogo.

10.12. Não realizar pagamento de jogos que constam no carnê, mas que não serão realizados devido a comum acordo com as equipes e organização dos jogos, suspensão de equipe da competição, desde que avisados com antecedência de 3 (três) horas à coordenação da arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo(a):

11.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

11.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

11.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

11.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

11.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

11.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

11.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente instrumento de prestação de serviços reger-se-á pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

São Pedro do Sul - RS, 04 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

JIORDAN FRANCISCO SANTOS DA
SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Jurídica Municipal:



TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO N° 3553/2021

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO**, campeonatos organizados pelo Departamento de Esportes. Os serviços terão início em 31 (Trinta e um) de outubro, com previsão de término em 28 (dez) de novembro de 2021, e uma estimativa de 15 jogos no total.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi realizada coleta de preços com três fornecedores, pelo Diretor do Departamento de Esportes, onde somente um demonstrou interesse em participar, conforme cópias anexas.

Em anexo, encontram-se também contratos realizados pela prefeitura para serviços de arbitragem através de processo licitatório no ano de 2019, para apontar que o valor se encontra na média praticada pelo mercado, considerando o ajustamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR 6), instituída pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores.

Na equipe de arbitragem da **CONTRATADA** prevista para o ano de 2021, deverão obrigatoriamente fazer parte da mesma no mínimo 20% de **ÁRBITROS FEDERADOS** por jogo comprovadamente através da apresentação de **CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO OU DIPLOMA ORIGINAL** que estiver em nome de cada árbitro indicado, conforme o caso.

Todos os árbitros bem como os auxiliares, assistentes e anotadores da **CONTRATADA**, deverão estar devidamente uniformizados e disporem de todos os materiais de trabalho necessários.

Caso em algum jogo a equipe de arbitragem não estiver completa, a **CONTRATADA** pagará multa referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da partida ou, ser for torneio/competição fechada, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

Os serviços serão prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, estadia, alimentação, fardamento, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

Todos os árbitros, quando convocados pelo Departamento de Esportes e/ou JDD (Junta Disciplinar Desportiva) deverão comparecer a seção da mesma em data e horário previamente agendados para eventuais esclarecimentos de seu relatório em súmula.

Os serviços de arbitragem deverão ser realizados nos locais indicados previamente pelo Departamento de Esportes, podendo variar de acordo com cada competição, englobando o perímetro urbano e interior do Município de São Pedro do Sul.

A equipe de arbitragem deverá:

- a) realizar os serviços devidamente uniformizada (conforme determina cada competição), portando os materiais necessários a realização dos serviços (cronômetro, cartões, bandeirinhas, apitos, etc...);
- b) executar os serviços adequadamente, a fim de evitar tumultos desnecessários entre equipes e torcidas;
- c) relatar todo e qualquer fato ou atitude inconvenientes à Comissão Organizadora do Evento ou ao responsável pela fiscalização dos serviços;
- d) realizar os serviços conforme as regras oficiais vigentes de cada modalidade;
- e) preencher as súmulas dos jogos, quando for o caso.

O Campeonato objeto deste Contrato, contará com a equipe de arbitragem composta por um árbitro, dois assistentes e um 4º árbitro por jogo, com as respectivas funções de acordo com as regras oficiais.

Caso seja necessário, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais trocas de membros da equipe de arbitragem em decorrência de problemas físicos, de saúde, entre outros que possam surgir no decorrer da realização dos serviços.

Os períodos de realização dos jogos são estimados, podendo variar conforme o caso.

Poderá ocorrer a realização de diversos jogos e de competições diferentes no mesmo dia e horário e em locais distintos.

Para os jogos finais poderá ocorrer a disputa de tempo extra (prorrogação) e cobranças de pênaltis, conforme o caso, a ser realizado conforme as regras oficiais da modalidade em disputa.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

Todos os seus árbitros deverão ter capacidade e treinamento técnico atualizado e devidamente uniformizados para efetuar a arbitragem dos jogos nos dias, locais e horários em conformidade com as Tabelas Oficiais de cada competição, a ser posteriormente fornecida pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Administração.

Providenciar para que sejam relatadas em súmula as principais ocorrências verificadas na competição, inclusive faltas técnicas e disciplinares, descrevendo todos os detalhes e motivos das punições (cartões vermelhos), resultados dos jogos, horário de início e término dos jogos, assinatura dos árbitros e anotadores nos seus respectivos campos da súmula, bem como demais anotações para preenchimento completo das súmulas, podendo não ser realizado o pagamento do referido jogo caso o preenchimento esteja incorreto ou omissos em alguns dados;

Não permitir que pessoas estranhas ou não credenciadas permaneçam nos locais indicados para anotadores, comissões técnicas e atletas reservas;

Comparecer junto à sede do **CONTRATANTE** sempre que solicitado para prestar esclarecimentos ou qualquer informação requerida pelo mesmo;

Seguir orientações do **CONTRATANTE** com relação à escala de árbitros, buscando alternativas para soluções preventivas de possíveis problemas;

Providenciar a entrega da súmula do jogo ao representante do Departamento de Esportes, logo após a sua realização ou junto à sede do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 12 (doze) horas após o jogo, no caso de ocorrências que exijam relatórios extras.

Se houver necessidade discriminar sucintamente em relatório extra todos os casos que houver necessidade para posterior julgamento pela JDD.

Fazer com que todos os atletas cumpram a determinação, quanto ao uso da camiseta para dentro dos calções, conforme orientações da Confederação.

Os árbitros componentes da **CONTRATADA** não poderão ter vínculo com as equipes participantes das competições previstas, ou seja, não poderão participar de Comissões Técnicas, ser atleta ou integrante da Diretoria de equipes.

Cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes para a realização dos jogos ou eventos.

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo do Diretor de Esportes, Sr. Ederson Wuillian Cassel, matrícula 3058.